



PROCESSO N.º 621/04

PROTOCOLO N.º 8.218.809-6

PARECER N.º 37/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: EUCLIDES ANDRIONI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2199/04, de 13 de outubro de 2004 a Secretaria de Estado da Educação, encaminha expediente solicitando deste Colegiado, regularização de vida escolar de EUCLIDES ANDRIONI, matriculado na 1ª série do 2º Grau - Técnico em Contabilidade, antes de concluir o Ensino de 1º Grau.

2. No mérito

2.1 Euclides Andrioni foi matriculado na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade no ano de 1970, no extinto Colégio De Plácido e Silva - Ensino de 2º Grau, do Município de Curitiba (fls.07 e 08), sem comprovação de conclusão do Ensino de 1º Grau;

2.2 Coursou a 2ª e a 3ª séries do Curso Técnico de Contabilidade, nos anos de 1971 e 1972, respectivamente, no citado colégio;

2.3 O Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau - Exames Supletivos no Conjunto Educacional Governador Celso Ramos, do Município de Joinvile, Estado de Santa Catarina (fls. 05 e 06), foi expedido em 09/07/73, ficando os estudos do Curso Técnico de Contabilidade em ordem cronológica irregular.

2.4 A Coordenação de Documentação Escolar/SEED é responsável pela guarda e expedição da documentação escolar do extinto Colégio De Plácido e Silva - Ensino de 2º Grau, conforme Resolução n.º 5037/93-SEED (fl.12) e Parecer n.º 280/92-CEE.

2.5 A CDE/SEED informa ainda que os estudos registrados nos documentos escolares (fls.07 e 08), conferem com os dados arquivados nos Relatórios Finais arquivados naquela coordenação.



PROCESSO N.º 621/04

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos pela regularização de vida escolar de **Euclides Andrioni**, podendo ser expedida a competente certificação referente ao curso Técnico de Contabilidade, realizado em 1970, 1971 e 1972, tendo em vista a Resolução n.º 5.037/93, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do interessado.

Encaminhe-se, o Processo n.º 621/04 à Coordenação de Documentação Escolar/SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.